REUNIÃO DE 23.03.2004

EXPEDIENTE

- 1. Discussão e votação da Ata da 888ª sessão do Conselho Universitário (Co), realizada em 16 de dezembro de 2003. Aprovada.
- 2. Comunicações do Reitor.
- 3. Eleições:
 - Eleição de seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Legislação e Recursos (CLR).

Eleitos:

Prof. Dr. Walter Colli (IQ), 91 (noventa e um) votos;

Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo (FD), 82 (oitenta e dois) votos;

Prof. Dr. Eduardo César Silveira Vita Marchi (FD), 79 (setenta e nove) votos;

Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira (FMRP), 75 (setenta e cinco) votos;

Prof^a Dr^a Maria Fidela de Lima Navarro (FOB) 72 (setenta e dois) votos;

Prof. Dr. Ney Soares Araújo (FO), 66 (sessenta e seis) votos.

 Eleição de seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).

Eleitos:

Prof. Dr. Aristides de Almeida Rocha (FSP), 89 (oitenta e nove) votos;

Prof. Dr. Joaquim José de Camargo Engler (ESALQ), 83 (oitenta e três) votos;

Prof^a Dr^a Maria Tereza Leme Fleury (FEA), 77 (setenta e sete) votos;

Prof. Dr. Douglas Wagner Franco (IQSC), 72 (setenta e dois) votos.

Prof. Dr. Waldenyr Caldas (ECA), 67 (sessenta e sete) votos;

Prof. Dr. Vahan Agopyan (EP), 68 (sessenta e oito) votos;

 Eleição de seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

Eleitos:

Prof. Dr. Franco Maria Lajolo (FCF), 89 (oitenta e nove) votos;

Prof. Dr. Sedi Hirano (FFLCH), 80 (oitenta) votos;

Prof. Dr. Henrique Krieger (ICB), 77 (setenta e sete) votos;

Prof. Dr. Hernan Chaimovich (IQ), 77 (setenta e sete) votos;

Prof^a Dr^a Selma Garrido Pimenta (FE), 73 (setenta e três) votos;

Prof. Dr. Roberto Mendonça Faria (IFSC), 69 (sessenta e nove) votos.

 Eleição de um membro docente do Co para constituir o Conselho Deliberativo da Orquestra Sinfônica da USP (inciso II do artigo 5º da Resolução CoCEx 4851, de 13.08.2001).

Eleito:

Prof. Dr. Francisco Antonio Rocco Lahr (EESC), por aclamação.

4. Palayra aos Senhores Conselheiros.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - ALIENAÇÃO (item 14, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3 = 70)

1. PROCESSO 82.1.29852.1.7 - ANA FRANCISCA LUIZA

- Proposta de alienação de um imóvel situado à Rua Francisco Glicério, 971 S. José do Rio Pardo – SP, oriundo de herança vacante de Ana Francisca Luiza. (11.11.03).
- Laudo técnico de avaliação apresentado pela COESF, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (10.12.03).
- Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV): aprova a venda do imóvel, nos termos do laudo de avaliação apresentado pela COESF, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (17.02.04).
- Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Vahan Agopyan, favorável à alienação do imóvel, nos termos do laudo técnico de avaliação apresentado pela COESF (08.03.04).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado à Rua Francisco Glicério, 971 – S. José do Rio Pardo – SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 91 (noventa e um) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 1 (uma); Total de votantes = 92 (noventa e dois), obedecido o *quorum* estatutário.

2. PROCESSO 89.1.47681.1.2 - MANOEL ANTONIO VIEIRA

- Proposta de alienação de imóvel situado à Rua Oliveira Freire, nºs. 235 e 265,
 Parque Paulistano São Paulo SP, oriundo de herança vacante Manoel Antonio Vieira (14.10.03).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pela COESF, no valor de R\$ 81.850,00 (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais) (15.01.04).
- Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV): aprova a venda do imóvel, nos termos do laudo de avaliação apresentado pela COESF, no valor de R\$ 81.850,00 (oitenta e um mil, oitocentos e cinqüenta reais) (17.02.04).
- Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Vahan Agopyan, favorável à alienação do imóvel, nos termos do laudo técnico de avaliação apresentado pela COESF. (08.03.04)

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado à Rua Oliveira Freire, nºs. 235 e 265, Parque Paulistano – São Paulo – SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 91 (noventa e um) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 1 (uma); Total de votantes = 92 (noventa e dois), obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO II - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL (item 5, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - maioria absoluta = 54)

1. PROCESSO 03.1.23305.1.5 – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA USP (ADUSP)

- Proposta de alteração do Regimento Geral, visando garantir aos candidatos aprovados em concurso docente, que sejam chamados em ordem crescente de classificação caso o 1º desista de assumir o cargo.
- Ofício do Presidente da ADUSP, Prof. Dr. Américo Kerr, ao M. Reitor, solicitando mudança regimental que garanta que os candidatos aprovados sejam classificados de modo a permitir que estes sejam chamados a preencher a vaga, em ordem de

- classificação, caso o(s) primeiro(s) colocado(s) desista(m) de assumir o cargo durante o período de vigência do concurso (01.09.03).
- Parecer da CJ: "eventual modificação do critério é matéria de mérito administrativo, mas se feita deverá envolver a modificação não só das normas regimentais, mas da própria filosofia que norteou a Universidade, quando da eleição dos critérios de validade dos concursos e de provimento dos cargos públicos da carreira docente." (15.09.04).
- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Hernan Chaimovich, contrário à proposta da ADUSP. (04.03.04).

O presente processo é retirado de pauta.

CADERNO III - REGIMENTO

1. PROCESSO 02.1.6177.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de nova minuta de Regimento consolidado da CTI, bem como alteração dos Regimentos do CISC, CIAGRI e CIRP.
- Ofício da Secretária Geral, Profa Dra Nina Beatriz Stocco Ranieri ao Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Celso de Barros Gomes, esclarecendo que foi procedida a sistematização das normas aprovadas pelo Co em 19.08.03, relativamente à CTI e sua regulamentação, com o conhecimento dos Presidentes da COP e CLR, Prof. Joaquim José de Camargo Engler e Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo, respectivamente (17.09.03).
- Ofício do Presidente da CCI, Prof. Dr. Paulo César Masiero, à Secretária Geral, manifestando-se de acordo com a nova versão do Regimento da CTI, bem como com as alterações nos Regimentos do CISC, CIAGRI e CIRP, fazendo, adicionalmente, duas reflexões de mérito (01.10.03).
- Minuta de Resolução do Regimento da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI).
- Minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento do Centro de Informática de São Carlos (CISC).
- Minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento do Centro de Informática de Ribeirão Preto (CIRP).
- Minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento do Centro de Informática do Campus "Luiz de Queiroz" (CIAGRI).
- Informação do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Celso de Barros Gomes, de que se trata de tema afeto à designação dos Diretores dos Centros de Informática dos campi do Interior pelo Coordenador da CTI, prevista, de forma incondicionada, no art. 12, IX, do Regimento da CTI e, considerando que a matéria é de mérito administrativo, merece apreciação mais abrangente que leve em conta, dentre outros aspectos, a simetria da CTI em relação às demais Coordenadorias vinculadas ao GR, discriminadas nos arts. 34 do EE e 253 do RG. (13.10.03).
- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Hernan Chaimovich, favorável às minutas consolidadas do Regimento da CTI, bem como as alterações dos Regimentos do CISC, CIAGRI e CIRP, com as observações ali contidas. (04.03.04).

O presente processo é retirado de pauta.

CADERNO IV - CARREIRA DOCENTE

1. PROCESSO 03.1.23304.1.9 - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA USP - ADUSP

 Proposta para regularização da prática de preenchimento de vagas na carreira docente a título precário.

- Ofício do Presidente da ADUSP, Prof. Dr. Américo Kerr, ao M. Reitor, solicitando que seja submetido ao Co a proposta de que o ingresso na carreira docente ocorra exclusivamente através de abertura e provimento de concursos públicos, promovendo também as eventuais modificações estatutárias e regimentais que sejam necessárias, bem como discussão de encaminhamento para regularização dos numerosos contratos precários que ainda persistem na Universidade (01.09.03).
- Manifestação do Presidente da CLR: baixa o processo em diligência, considerando que está insuficientemente instruído, portanto, solicita que o mesmo seja encaminhado ao DRH e Comissão de Claros para esclarecimentos sobre o que couber.
- Informação do DRH: em 31.12.03, a USP possuía 1032 (um mil e trinta e dois) docentes contratados nas funções de Professor Doutor e Professor Associado, com condições de prestar concursos para provimento de cargos de Professor Doutor. Atualmente a USP possui somente 918 (novecentos e dezoito) cargos vagos, criados pela Lei 11.164/02, disponíveis para abertura dos correspondentes concursos públicos para Professor Doutor. Existem 196 (cento e noventa e seis) docentes nas categorias de Auxiliar de Ensino, Assistente e Colaborador passíveis de obter título que possibilite a eles prestar concursos para provimento de cargos de Professor Doutor. (20.02.04)
- Parecer da Comissão de Claros: para esclarecimentos, anexa aos autos o documento "Política de Concessão de Claros Docentes da Universidade de São Paulo" e anexos, e aponta algumas situações que devem ser consideradas como excepcionais em relação a postura de contratar Professores por concurso público para provimento de cargo efetivo. (18.02.04)
- Parecer da CLR: após amplos debates, aprova o parecer do relator, Prof. Dr.
 Antonio Junqueira de Azevedo, que assim conclui: "Por todo o exposto, quanto à
 segunda questão do ofício da ADUSP, manifestamo-nos pela continuidade da
 política que vem sendo seguida para eliminação progressiva dos "precários" e,
 quanto à primeira, manifestamo-nos de acordo com a sugestão da ADUSP,
 ressalvando os casos de exceção já enumerados e dilatando, se possível, o prazo
 probatório para 6 anos". (04.03.04)

É aprovado o parecer da CLR, favorável à continuidade da política que vem sendo seguida para eliminação progressiva dos contratos docentes. Manifesta-se, também, favorável à proposta de realização preferencial de concursos públicos para atendimento das atividades fins da universidade, ressalvadas as exceções enumeradas às fls. 21/22. No que se refere aos critérios da avaliação prevista no § 4º, do art. 41, da Constituição Federal, o plenário discutirá oportunamente.

CADERNO V - REESTRUTURAÇÃO DEPARTAMENTAL

1. PROCESSO 98.1.35357.1.0 - FACULDADE DE DIREITO

- Manutenção da atual estrutura dos Departamentos de Direito do Trabalho (11 docentes) e Departamento Internacional (12 docentes), de acordo com os termos da Resolução 4264/96 art. 3º.
- Ofício da Diretora da FD, Profa Dra Ivette Senise Ferreira, à Presidente da CAA, Profa Dra Magda Maria Sales Carneiro Sampaio, solicitando tratamento excepcional no que se refere à recomposição do número de integrantes dos Departamentos em questão, que não perfazem o limite mínimo estabelecido pela Reitoria. (15.10.98)
- Ofício do Chefe do Departamento de Direito Internacional, ao Diretor da FD, Prof.
 Dr. Álvaro Villaça Azevedo, solicitando que lhe sejam fornecidos os meios para que o Departamento possa atingir o número de quinze docentes. (30.04.98)
- Ofício do Chefe do Departamento de Direito do Trabalho, à Diretora da FD, encaminhando a justificativa para a manutenção da estrutura do Departamento. (24.08.98)

- Parecer do relator da Congregação da FD: afirma o caráter antiestatutário e antiregimental da Res. 4264/96 e conclui que: "...deve a douta Congregação, conhecer da solicitação da CAA como sugestão de reexame da situação dos apontados Departamentos e, ratificando as razões por eles expostas, externar a sua convicção de que não há motivos para cogitar de sua reestruturação; razões há, isto sim, para que a douta Congregação proponha à DD. Diretoria que se disponha a envidar o melhor de seus esforços, junto aos órgãos centrais da Universidade, no sentido de que sejam atendidas as reivindicações destes e dos demais Departamentos da Faculdade...". (18.09.98)
- Parecer da CAA: aprova o parecer da relatora, Prof^a Dr^a Myriam Krasilchik, favorável à prorrogação de prazo solicitada pela Unidade, para apresentação da reestruturação departamental e que o parecer do relator da Congregação da FD seja enviado à CLR. (12.11.98)
- Parecer da CJ: afora as questões de mérito, na parte jurídica destaca que: "...a Res. 4264/96 é diretriz geral para a Universidade e tem origem na deliberação do Conselho Universitário de 30.04.96. Essa diretriz geral envolve atividade de planejamento e avaliação do desenvolvimento das atividades da Universidade. Com base nela, vários Departamentos já foram reestruturados... ... a Resolução nº 4264/96 é juridicamente válida, seja quanto a poder a Comissão de Atividades Acadêmicas propor ao Conselho Universitário manutenção ou reestruturação de Departamentos, seja quanto a exigir como requisito de permanência o requisito de criação de Departamento, consistente em número de quinze docentes. Há no presente caso questões de mérito quanto à conveniência ou não de se proceder ao processo de reestruturação, mas são questões que refogem ao âmbito da competência deferida em sede de parecer opinativo da Consultoria Jurídica. Esse mérito será decidido pelos Órgãos Colegiados Superiores, aos quais cabe analisar a questão sob esse prisma." (08.03.99)
- Parecer CLR: aprova o entendimento exposto no parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, que concluiu que: "... A Resolução 4264/96, de 03.05.96 é um ato jurídico perfeito em consonância com os dispositivos estatutários e regimentais e tem por finalidade regulamentar atribuições estatutárias do Conselho Universitário, dando a ele instrumentos de planejamento e avaliação a fim de bem deliberar sobre políticas acadêmicas. É necessário esclarecer que este parecer está sendo exarado por solicitação da CAA em face da manifestação de um professor da Faculdade de Direito. Na eventualidade de sua aprovação pela CLR o assunto se esgota, preliminarmente, nesta instância." (30.03.99)
- Parecer da CAA: toma ciência do parecer da CLR, concordando integralmente com o entendimento exposto e aprova o encaminhamento dos autos à Unidade para reexame da situação geral dos Departamentos e apresentação de propostas para reestruturação. (29.11.99)
- Ciência dos Departamentos de Direito do Trabalho e Direito Internacional. (28.01.00)
- Manifestação do Prof. Dr. Marcus Orione Gonçalves Correia, do Departamento de Direito do Trabalho, ao relator da Congregação da FD. (28.02.00)
- Manifestação do Prof. Dr. Masato Ninomiya, do Departamento de Direito Internacional, ao relator da Congregação da FD. (06.07.00)
- Portarias FD nº 16 e 18/2000, designando os integrantes da Comissão de Reestruturação Departamental. (21.06 e 05.07.00)
- Ofício da Diretora da FD, à CAA e ao M. Reitor, encaminhando relatório conclusivo da Comissão de Reestruturação Departamental, aprovado pela Congregação em 29.03.01, com algumas considerações. (03.04.01) - fls. 23/28
- Ofício da Diretora da FD, ao M. Reitor, apresentando novas considerações a serem aditadas ao Relatório sobre a reestruturação departamental. (16.04.01)
- Manifestação da representante da CAA na Comissão de Claros, Profa Dra Magda Maria Sales Carneiro Sampaio, de que o Colegiado entendeu que: ..."os claros podem ser concedidos para atender especialmente o ensino de graduação porém,

- devem ser concedidos por prazo determinado, até que a Unidade proceda à reestruturação departamental, nos termos da Res. 4264/96. (24.04.01)
- Parecer da CAA: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Marcos Filho, que sugere a devolução dos autos à Unidade, para reanálise da situação e apresentação de proposta de reestruturação departamental que atenda às disposições da Res. 4264/96. (27.05.02).
- Parecer do Conselho do Departamento de Direito do Trabalho: aprova o parecer do Prof. Dr. Marcus Orione Gonçalves Correia. (25.02.03)
- Parecer da Congregação: aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho, pela manutenção dos dois Departamentos, a fim de possibilitar a continuidade de suas atividades e o oportuno preenchimento do quadro de docentes. (26.06.03)
- Parecer da CAA: aprova o parecer da relatora, Prof^a Dr^a Selma Garrido Pimenta, que solicita à Unidade, dados de natureza acadêmico-científica, a fim de que se possa melhor examinar a possibilidade de excepcionalidade. (08.09.03)
- Ofício do Chefe do Departamento de Direito Internacional, ao Diretor da FD, encaminhando as informações solicitadas pela CAA. (01.12.03)
- Ofício do Chefe do Departamento de Direito do Trabalho, ao Diretor da FD, encaminhando as informações solicitadas pela CAA. (21.01.04)
- Parecer da CAA: aprova o parecer favorável à permanência dos Departamentos de Direito Internacional e Direito do Trabalho, a seguir transcrito: "Examinando os dados de natureza acadêmico-científica apresentados pelos Departamentos de Direito Internacional e de Direito do Trabalho, conforme solicitado pelo parecer que consta à fl. 144 deste, sugiro a permanência de ambos os departamentos na Faculdade de Direito, considerando a clareza de seus projetos pedagógico-acadêmicos, a inserção de seus docentes nos cursos de graduação e de pósgraduação, a produção científica e as atividades de extensão. Apresentam também planos e propostas para a melhoria da qualidade do curso de graduação e para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, apontando para maior e mais efetiva integração desta com as atividades de ensino e o incentivo da participação docente em orientar Iniciação Científica. Esses aspectos fundamentam o atendimento ao solicitado, em caráter excepcional, uma vez que o número atual de docentes é inferior ao exigido pelo Regimento da USP para a existência de um departamento.". (19.02.04)

É aprovado o parecer da CAA, favorável à manutenção da atual estrutura dos Departamentos de Direito Internacional e de Direito do Trabalho.

CADERNO VI - RECURSOS

1. PROCESSO 03.1.2625.1.0 - GIANNY RUTH ROJAS MORALES

- Recurso interposto pela interessada, contra decisão da Congregação da FCF que indeferiu seu pedido de revalidação do diploma de Licenciada em Farmácia, expedido pela "Universidad Mayor, Real y Pontifícia de San Francisco Xavier de Chuquisaca", na Bolívia.
- Requerimento da interessada, solicitando a revalidação de seu diploma de Licenciada em Farmácia, expedido pela "Universidad Mayor, Real y Pontifícia de San Francisco Xavier de Chuquisaca", na Bolívia. (13.02.03)
- Informação da seção de Revalidação de Diplomas e Legislação, de que os autos estão em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação para análise de mérito. (17.02.03)
- Parecer da CG: após apreciar o parecer desfavorável da relatora Prof^a Dr^a Marina B. Martinez, e tendo em vista a falta de equivalência entre as disciplinas cursadas e as da Estrutura Curricular do Curso de Farmácia-Bioquímica da FCF, resolve indeferir a solicitação. (18.03.03)

- Parecer da Congregação: manifesta-se de acordo com o parecer da Comissão de Graduação da FCF, indeferindo a solicitação. (11.04.03)
- Parecer do CoG: homologa a decisão da Faculdade de Ciências Farmacêuticas. (15.05.03)
- Recurso interposto pela interessada, solicitando que lhe seja concedida a
 oportunidade de cursar as matérias do núcleo profissionalizante e assim poder dar
 equivalência com as disciplinas da estrutura curricular do curso de Farmácia e
 Bioquímica na modalidade Análises Clínicas da FCF. (28.05.03)
- Parecer da CG: manteve o indeferimento da solicitação, uma vez que não há
 equivalência de conteúdo entre as disciplinas cursadas e as da Estrutura Curricular
 do Curso de Farmácia-Bioquímica e as provas excedem o número máximo de seis
 nas áreas respectivas, de acordo com o art. 10 da Res. CoG-4640. (11.06.03)
- Parecer da Congregação: aprova o parecer da Comissão de Graduação indeferindo a solicitação. (04.07.03)
- Documentação referente ao Processo de revalidação de diploma de Yudy Barrancos de Borcy, caso similar analisado pela FCF.
- Parecer da CG: após comparar o processo da interessada com o de Yudy
 Barrancos de Borcy, sendo ambas formadas na Universidad Mayor Real y
 Pontifícia de San Xavier Chuquisaca, Bolívia, considerando que os dois processos
 tratam de situações semelhantes e que as normas não foram modificadas, resolve
 manifestar-se favorável a que a interessada curse e seja aprovada nas disciplinas
 específicas da Modalidade Análises Clínicas e Toxicológicas, bem como nas
 disciplinas de FBC0201 Patologia Geral e FBF0331 Deontologia e legislação
 Farmacêuticas, como requisitos para a revalidação de seu diploma. (30.09.03)
- Parecer da Congregação: aprecia a possível similaridade da revalidação de diploma, porém, mesmo que para a análise do processo de Yudy Barrancos de Borcy tenha cometido algum equívoco no entendimento das áreas envolvidas, resolve manter a decisão anterior, indeferindo o pedido da interessada, uma vez que não há equivalência de conteúdo entre as disciplinas cursadas pela interessada e as da Estrutura Curricular do Curso de Farmácia-Bioquímica e, de acordo com o art. 10 da Res. CoG-4640, as provas excedem o número máximo de seis nas áreas respectivas. (10.10.03)
- Parecer do CoG: acolhe o parecer da Congregação da FCF, negando provimento ao recurso interposto pela interessada. (20.11.03)
- Recurso interposto pela interessada, contra decisão do Conselho de Graduação, que indeferiu a revalidação do seu diploma de Licenciada em Farmácia. (10.12.03)
- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, contrário ao provimento do recurso interposto pela interessada. (04.03.04)

É aprovado o parecer da CLR, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pela interessada.

2. PROCESSO 03.1.747.14.3 - ERONALDO BOMFIM ROCHA

- Recurso interposto pelo interessado, contra duas decisões do M. Reitor: na
 primeira o M. Reitor nega provimento ao recurso que o interessado interpôs contra
 decisão da CERT, de excluí-lo do RDIDP, para enquadrá-lo no RTC; na segunda o
 M. Reitor nega provimento ao recurso que o interessado interpôs contra decisão da
 Congregação do IAG, de manter seu enquadramento funcional no RTC.
- Ofício do Diretor, Prof. Oswaldo Massambani, ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, encaminhando o recurso impetrado pelo Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha solicitando reconsideração da decisão da Congregação que manifestou-se favorável à alteração do seu regime de trabalho do RDIDP para o RTC. (28.05.99)
- Ofício do Diretor do IAG encaminhando à Chefe do Departamento de Geofísica decisão do Grupo Assessor do Diretor do Instituto – que tem a responsabilidade de propor diretrizes aos Colegiados – referente ao desempenho acadêmico do Prof.

- Dr. Eronaldo Bomfim Rocha, recomendando ao Conselho o desligamento do docente do RDIDP, propondo a sua transferência para o RTP ou o RTC. (23.10.88)
- Ofício encaminhado pelo interessado, Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha, ao Diretor do Instituto, Prof. Dr. Oswaldo Massambani, destacando algumas considerações a serem apresentadas ao Grupo Assessor do Diretor e solicitando que o parecer emitido pelo referido Grupo não seja remetido para apreciação do Conselho do Departamento. (04.11.98)
- Ofício encaminhado pela Chefe do Departamento de Geofísica, Profa Dra Márcia Ernesto, ao Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha informando que, tendo em vista o parecer do Grupo Assessor, o Conselho do Departamento analisou seu desempenho acadêmico e deliberou sobre a sua exclusão do Regime de Dedicação Exclusiva à Docência e à Pesquisa (RDIDP), solicitando sua passagem para o Regime de Tempo Parcial (RTP). (09.11.98)
- Recurso interposto pelo Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha contra decisão do Departamento de Geofísica que concluiu por sua exclusão do Regime de Dedicação Exclusiva à Docência e à Pesquisa (RDIDP), solicitando sua passagem para o Regime de Tempo Parcial (RTP).
- Parecer do Prof. Dr. Igor Ivory Gil Pacca, designado pela Chefe do Departamento de Geofísica para relatar a matéria, concluindo que o interessado apresentou poucos elementos para modificação da análise do Conselho. (23.11.98)
- Informações complementares ao Plano de Metas que compõe o recurso, apresentadas pelo Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha. (11.12.98)
- Os autos são retirados de pauta da reunião do Conselho do Departamento, após solicitação de vistas ao Processo da representante do corpo discente. (14.12.98)
- Informações, apresentadas pelo interessado, referente ao seu trabalho, de acordo com as diretrizes contidas no Plano de Metas. (11.12.98)
- Moção dos professores doutores do Departamento de Geofísica encaminhada ao Conselho do Departamento, manifestando concordância em manter o Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha no seu atual Regime de trabalho, RDIDP, sujeitando-o a um período de experimentação interno durante os próximos dois anos. (04.09.99)
- Parecer apresentado pela representante discente junto ao Conselho do Departamento de Geofísica sugerindo que o Professor permaneça em um regime de trabalho onde haja a possibilidade de concretização de seu plano de metas (RDIDP ou RTC), por um período de experiência estipulado pelo Departamento, sendo que após o término desse período o Professor deverá passar por uma nova avaliação onde serão analisados todos os aspectos relativos ao cumprimento das metas propostas pelo mesmo. (12.01.99)
- Ofício encaminhado pela Profa Dra Márcia Ernesto, Chefe do Departamento de Geofísica, ao Prof. Dr. Oswaldo Massambani, Diretor do IAG, comunicando que o Conselho do Departamento manteve sua posição anterior que conclui pela transferência do Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha do Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa para o Regime de Tempo Parcial. (05.02.99)
- Ofício encaminhado pelo Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha à Profa Dra Zulema Abraham, Presidente da Comissão de Pós-Graduação, ressaltando que embora não tenha sido comunicado formalmente, consta que sua solicitação de credenciamento junto a Comissão não foi aprovada e levanta dados que, salvo argumentação convincente em contrário, apontam atitudes da Profa Dra Naomi Ussami que poderiam ser interpretadas como cerceamento de suas iniciativas de trabalho, em particular junto a Pós-Graduação, e revelariam um desvio de comportamento ético inaceitável para a representante do Departamento de Geofísica na CPG. O que, para ele, justifica o remetimento dessa discussão à CPG.
- Ofício encaminhado pelo Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha ao Diretor do Instituto, sugerindo a inclusão nos autos de documentos que estão faltando, bem como a eliminação dos que estão em duplicata. Solicita, ainda, vistas dos autos, antes do encaminhamento ao relator da Congregação. (22.02.99)
- Documentação juntada aos autos, de acordo com solicitação do interessado.

- Ofício encaminhado pela Profa Dra Sueli M.M. Viegas, relatora dos autos, ao Diretor do Instituto solicitando ao Departamento informação adicional, referente ao período de abril de 1994 a outubro de 1998, que possa mostrar a preocupação do Departamento em avaliar o desempenho do Professor nas tarefas que lhe foram atribuídas ou mesmo nas atividades que são normais para um docente em RDIDP. (09.03.99) – fls. 24verso
- Arrazoado da proposta de manutenção do Regime atual de Trabalho, sujeito a um novo período de experimentação de 2 anos, encaminhado pelo Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha ao Diretor do Instituto solicitando seu encaminhamento à relatora dos autos. (11.03.99)
- Ofício encaminhado pela Chefe do Departamento encaminhamento os esclarecimentos solicitados pela relatora dos autos. (18.03.99)
- Parecer da Congregação: considerando o parecer da relatora, com base na manifestação de membros presentes à Sessão e após ampla discussão, decidiu inicialmente, por 18 votos favoráveis e 1 contrário, pela exclusão do Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha do Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP). Em seguida aprovou por 13 (treze) votos favoráveis, 5 contrários e 1 abstenção a transferência do interessado para o Regime de Turno Completo (RTC). (24.03.99)
- Recurso interposto pelo interessado, contra decisão da Congregação do IAG. (15.04.99)
- Carta encaminhada à Congregação do IAG pelo Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha visando ampliar a defesa de seu recurso. (17.05.99)
- Parecer da Congregação: decidiu pelo não provimento do recurso interposto pelo interessado. (19.05.99)
- Parecer da CJ: conclui que os autos estão procedimentalmente apto a seguir a CERT, a fim de que decida sobre a alteração de RDIDP para RTC, nos termos do art. 8º da Res. nº 3533/89. (20.07.99)
- Plano de Trabalho para o Regime Turno Completo encaminhado pelo Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha em atendimento formal à solicitação realizada pela Congregação do Instituto. (15.03.00)
- Ofício encaminhado pela Chefe do Departamento de Geofísica, Prof^a Dr^a Márcia Ernesto, ao Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha rebatendo algumas afirmações feitas pelo Professor e contidas na carta de encaminhamento do Plano de Trabalho. (16.03.00)
- Solicitação de transferência do Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha do Departamento de Geofísica do IAG para o Departamento de Geografia da FFLCH, aprovada pelo Conselho do Departamento de Geografia, em reunião realizada em 18.08.99. (23.09.99)
- Parecer do Conselho do Departamento de Geofísica do IAG: conclui que nada tem a opor à solicitação de transferência do Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha, realizada pelo Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, porém solicita que sejam tomadas providências no sentido de que haja reposição da vaga, em RDIDP, ocupada pelo Professor. (08.10.99)
- Parecer da Congregação do IAG: aprova a transferência do Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha para o Departamento de Geografia da FFLCH, condicionando a reposição de uma vaga em MS-3, no RDIDP. (20.10.99)
- Parecer da Congregação da FFLCH: decidiu pela sustação imediata do processo de transferência do citado docente, nos termos da deliberação do Conselho do Departamento de Geografia. (28.10.99)
- Ofício da Chefe do Departamento de Geofísica ao Diretor da Unidade, informando que o Conselho do Departamento concordou com a transferência do Prof. Eronaldo, sem condicioná-la à reposição de vaga. (11.02.00)
- Ofício do Diretor do IAG, Prof. Dr. Oswaldo Massambani, ao Diretor da FFLCH, Prof. Dr. Francis Henrik Aubert informando que a Congregação do Instituto reunida em 16.02.00, reviu sua decisão de 20.10.99 e aprovou, por unanimidade dos presentes, que, havendo ainda interesse da FFLCH na transferência do Prof. Dr.

- Eronaldo Bomfim Rocha para o Departamento de Geografia, a mesma se dê sem a reposição de vaga. (18.02.00)
- Memorando do Chefe do Departamento de Geografia encaminhado ao Diretor da FFLCH informando que o Departamento resolveu aguardar decisão de recurso interposto junto à Vice-Reitoria sobre novos claros, para então se pronunciar a respeito. (14.03.00)
- Memorando do Chefe do Departamento de Geografia encaminhado ao Vice-Diretor em exercício da FFLCH, informando que em reunião de 25.04.00, o Conselho do Departamento decidiu não aceitar a transferência do Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha, considerando encerrado este processo. (19.06.00)
- Ofício encaminhado pelo interessado ao Diretor do IAG levando à sua consideração algumas questões ligadas à sua situação funcional no Instituto que também foram colocadas, recentemente, ao Depto. de Geofísica através do seu Relatório Anual de Atividades em RTC. (06.06.00)
- Parecer CERT nº 1121/2000: segue a posição da Unidade quanto à mudança de regime. Quanto ao plano de trabalho para o RTC, o mesmo é aprovado exceto quanto à carga didática. Neste aspecto, cabe à Unidade e Departamento fazer cumprir as normas da Universidade. (26.06.00)
- O interessado toma ciência dos autos e informa que, em 05.09.00, encaminhou recurso contra decisão da CERT, tendo conhecimento de que o referido recurso encontra-se no Instituto, sendo assim reitera sua solicitação de encaminhamento do mesmo à Reitoria. (03.01.00)
- Parecer do Conselho do Departamento de Geofísica: aprova, por unanimidade, o relatório anual de atividades em RTC do Prof. Eronaldo no que diz respeito às atividades didáticas, de pesquisa e de extensão, considerando-as satisfatórias para o regime de trabalho em que está inserido o Professor, ressalvando que o relatório pela forma como foi apresentado, trata de assuntos que fogem ao seu escopo. (20.06.00)
- Manifestação dos membros das categorias de doutores e associados do Conselho do Departamento de Geofísica do IAG-USP repudiando as declarações, do Prof. Eronaldo contidas em seu relatório anual de atividades em RTC, que questionam a conduta da Chefia do Departamento com relação ao processo de sua mudança de regime de trabalho na Universidade. (20.06.00)
- Parecer da Congregação: decidiu, pela unanimidade dos presentes, aprovar o parecer emitido pela relatora Prof^a Dr^a Sueli M.M. Viegas que conclui que a parte referente às atividades docentes, descrita no relatório, deva ser aprovada. (28/06/00)
- Parecer do Conselho do Departamento de Geofísica: aprova, por unanimidade, o relatório anual de atividades em RTC (01/06/00 a 31/05/01) do Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha. (08.06.01)
- Parecer CERT nº 2254/2001: aprova o relatório referente às atividades cumpridas a partir de seu ingresso no RTC. (08.10.01)
- Ofício encaminhado pelo Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha ao Prof. Dr. Jacques Marcovitch, M. Reitor, apresentando recurso contra decisão da Congregação do IAG de excluí-lo do RDIDP. (05.09.00)
- Fundamentação detalhada do recurso interposto pelo interessado. (11.10.00)
- Parecer do Conselho do Departamento de Geofísica: considera que o envolvimento institucional do interessado, demonstrado nos últimos anos, não justifica uma mudança de regime de trabalho de RTC para RDIDP. (22.02.02)
- Ofício do Diretor do IAG, Prof. Dr. Jacques Lépine ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi encaminhando recurso interposto pelo Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha, não acatado pela Congregação. (11.10.02)
- O interessado encaminha, ao Departamento de Geofísica, documento que aborda questões ligadas à sua atuação junto ao Departamento e solicita rediscussão da matéria. (08.03.02)
- Parecer do Conselho do Departamento de Geofísica: decide, por unanimidade e em votação secreta, não dar provimento ao recurso. (05.04.02)

- Parecer da Congregação: aprova o parecer emitido pelo relator Prof. Dr. Laerte Sodré Jr., que recomendou o não acatamento do recurso impetrado pelo Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha, contra decisão do Conselho do Departamento de Geofísica que não aprovou a mudança de seu regime de trabalho, do RTC para o RDIDP. (22.05.02)
- O interessado toma ciência da decisão da Congregação. (04.06.02) fls. 63
- Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Congregação de 22.05.02.
- O interessado encaminha ao Diretor do IAG, Prof. Dr. Jacques Lépine, cópia da documentação na qual a FAPESP comunica aprovação do relatório científico e pedido de aditivo referentes ao projeto de pesquisas geofísicas no Complexo Alcalino de Peixe, sob sua coordenação. (18.07.02)
- Parecer da Congregação: aprova o parecer emitido pelo relator Prof. Dr. Antonio Mário Magalhães, que recomendou o não acatamento do recurso interposto pelo interessado. Decidiu, ainda, solicitar pronunciamento do Conselho do Departamento de Geofísica acerca do conteúdo do recurso em questão. (09.08.02)
- Ofício do Prof. Dr. Fernando Brenha Ribeiro, Chefe do Departamento de Geofísica, ao Diretor do IAG, Prof. Dr. Jacques Lépine encaminhando resumo das considerações apresentadas na reunião do Conselho do Departamento, aprovado por todos os membros, exceção feita ao representante discente que não compareceu para votar. (06.09.02)
- O interessado encaminha ao Diretor do IAG documento enfatizando a dimensão e a importância que seu trabalho tem para a Universidade. (30.09.02)
- Parecer da Congregação: após análise da documentação encaminhada pelo Chefia do Departamento, bem como da manifestação do interessado, mantém sua decisão de 09.08.02, que negou provimento ao recurso. (11.10.02)
- Proposição da CJ: conclui pelo encaminhamento dos autos à CERT para manifestação. (08.04.03)
- Parecer da CERT: com relação ao recurso apresentado pelo interessado contra decisão de desligamento do RDIDP e conseqüente ingresso no RTC entende que, no mérito, nada foi acrescentado para justificar a alteração da decisão anterior. A Comissão lembra que o ingresso no RDIDP é previsto na Resolução 3533/89, dessa forma entende que não cabe sua manifestação sobre o recurso apresentado pelo docente referente ao seu reingresso no RDIDP. (13.05.03)
- Parecer da CJ: decide pelo encaminhamento dos autos ao GR, para decisão superior a respeito das matérias colocadas (recurso sobre a transferência de regime de trabalho e reingresso no RDIDP). (08.09.03)
- Despacho do Reitor: por falta de amparo legal, nega provimento, no mérito, ao recurso interposto pelo interessado contra a decisão que o desligou do RDIDP e, ainda, nega provimento ao recurso interposto pelo interessado contra o indeferimento de seu pedido de reingresso no RDIDP. (03.10.03)
- A Chefia do Departamento de Geofísica e interessado tomam ciência da decisão do M. Reitor.
- Ofício do Diretor do IAG à Presidente da CERT encaminhando Relatório de Estágio de Experimentação do Prof. Dr. Eronaldo Bomfim Rocha, no período de 06/2001 a 05/2003, aprovado pelo Conselho do Departamento de Geofísica em 02.07.03 e pela Congregação em 27.08.03. (01.09.03)
- Parecer CERT nº 1846/2003: conclui que, tratando-se de um professor em RTC, aprova o relatório bienal apresentado pelo interessado. (29.09.03) – fls. 80verso
- A Chefe do Departamento de Geofísica, Prof^a Dr^a Leila Soares Marques, encaminha ao Diretor do IAG decisão do Conselho do Departamento solicitando o re-enquadramento do interessado no RDIDP, aprovada por 3 votos favoráveis, 2 votos contrários e 3 abstenções. (15.10.03)
- O Diretor do IAG devolve a documentação ao Departamento de Geofísica para atender o artigo 4º e §§ da Resolução 3533/89, bem como apresentar uma justificativa circunstanciada da mudança de opinião a respeito do desempenho do docente.

- Recurso interposto pelo interessado contra duas decisões do M. Reitor: na
 primeira o M. Reitor nega provimento ao recurso que o interessado interpôs contra
 decisão da CERT, de excluí-lo do RDIDP, para enquadrá-lo no RTC; na segunda o
 M. Reitor nega provimento ao recurso que o interessado interpôs contra decisão da
 Congregação do IAG, de manter seu enquadramento funcional no RTC.
- Parecer da CJ: esclarece que a alteração do regime de trabalho do docente decorreu do poder fiscalizatório da Universidade, mais precisamente da atuação da Unidade no acompanhamento do trabalho dos docentes, e em específico do seu desempenho acadêmico, concluindo que os autos estão em condições de ser encaminhado para preliminar oitiva da Comissão de Legislação e Recursos. (03.12.03)
- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado contra as duas decisões do Magnífico Reitor. (04.03.04)

É aprovado o parecer da CLR, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pelo interessado.